

1. **Processo n.:** TCE-14/00058381

2. **Assunto:** Tomada de Contas Especial instaurada pela SED acerca de irregularidades apontadas no Relatório nº 0037/2010, da Gerência de Auditoria de Atos de Pessoal da DIAG/SEF, em relação à contratação de professores ACTs pela 22ª Gerência Regional de Educação de Araranguá

3. **Interessado(a):** Eduardo Deschamps

**Responsáveis:** Anselmo Pizzolo, Carmelita Masiero Fontanella, Catia Regina Henrique da Rosa, Legisson Luis Rodrigues da Cruz, Marilene Hahn da Silva, Orgete Izabel Biava, Rosa Maria Espindola Nagel, Sandra Regina Barcelos Rosa, Simoni Possamai Della Daros e Tatiana Machado Henrique

**Procuradores constituídos nos autos:**

Marcus Anselmo Costa Pizzolo (de Anselmo Pizzolo)

Ricardo Fretta Flores e outra (de Simoni Possamai Della Daros, Marilene Hahn da Silva)

Jefferson Botelho Vieira (de Anselmo Pizzolo)

4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Educação e Inovação (atual Secretaria de Estado da Educação)

5. **Unidade Técnica:** DAP

6. **Acórdão n.:** 0391/2018

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, relativos Tomada de Contas Especial instaurada pela SED acerca de irregularidades apontadas no Relatório nº 0037/2010, da Gerência de Auditoria de Atos de Pessoal da DIAG/SEF, em relação à contratação de professores ACTs pela 22ª Gerência Regional de Educação de Araranguá da Secretaria de Estado da Educação e Inovação.

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, inciso III, alínea "d", c/c o art. 21, *caput* da Lei Complementar nº 202/2000, as contas pertinentes a presente Tomada de Contas Especial, que trata da contratação de professores ACT's que não tiveram a prestação dos respectivos serviços comprovados na área de abrangência da 22ª Gerência Regional de Educação (GERED) de Araranguá, e condenar os responsáveis a seguir discriminados ao pagamento de débitos de sua responsabilidade, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor dos débitos aos cofres do Estado**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (artigos 40 e 44 da Lei Complementar nº 202/2000), calculados a partir das datas de ocorrência dos fatos geradores do débitos até a data do recolhimento, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (artigo 43, II da Lei Complementar nº 202/2000):

<sup>pag rec</sup>  
6.1.1. De responsabilidade, **SOLIDÁRIA**, do Sr. **ANSELMO PIZZOLO**, Gerente de Educação da 22ª GERED de Araranguá no ano de 2004, CPF nº 145.220.989-87, Sra. **ORGETE IZABEL BIAVA**, Responsável Regional ADM Recursos Humanos da 22ª GERED de Araranguá no ano de 2004, CPF nº 613.557.209-15 e Sra. **CARMELITA MASIERO FONTANELLA**, Diretora Regional Administração e Contratos da 22ª GERED de Araranguá no ano de 2004, CPF nº 167.425.409-15, o dano ao erário no montante de **R\$ 3.699,01** (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e um centavo), valor original, consistente na participação em contratação de professores ACT'S que não tiveram a prestação dos respectivos serviços comprovados na área de abrangência da 22ª GERED de Araranguá, no período de março a dezembro de 2004, em afronta ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal e ao art. 10 da Lei nº 8.429/1992.

<sup>rec</sup>  
6.1.2. De responsabilidade individual da Sra. **SIMONI POSSAMAI DELLA DARÓS**, Integradora do Sistema de Desenvolvimento Regional de Araranguá a partir de janeiro de 2005, CPF nº 966.620.779-68 o dano ao erário no montante de **R\$ 20.464,12** (vinte mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), valor original, consistente na participação em contratação de professores ACT'S que não tiveram a prestação dos respectivos serviços comprovados na área de abrangência da 22ª GERED de Araranguá, no período de março de 2005 a agosto de 2007, em afronta ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal e ao art. 10 da Lei nº 8.429/1992.

<sup>rec</sup>  
6.1.3. De responsabilidade individual da Sra. **MARILENE HAHN DA SILVA**, Técnica de Desenvolvimento Humano da 22ª GERED de Araranguá a partir de janeiro de 2005, CPF nº 482.178.919-15, o dano ao erário no montante de **R\$ 6.567,78** (seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), valor original, consistente na participação em contratação de professores ACT'S que não tiveram a prestação dos respectivos serviços comprovados na área de abrangência da 22ª GERED de Araranguá, no período de março de 2005 a agosto de 2007, em afronta ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal e ao art. 10, da Lei Federal nº 8.429/1992.

<sup>rec</sup>  
6.1.4. De responsabilidade individual da Sra. **CÁTIA REGINA HENRIQUE DA ROSA**, Supervisora de Desenvolvimento Humano da 22ª GERED de Araranguá a partir de janeiro de 2005, CPF nº 784.758.729-72 o dano ao erário no montante de **R\$ 145.619,89** (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), valor original, consistente na participação em contratação de professores ACT'S que não tiveram a prestação dos respectivos serviços comprovados na área de abrangência da 22ª GERED de Araranguá, no período de março de 2005 a agosto de 2007, em afronta ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal e ao art. 10, da Lei Federal nº 8.429/1992.

<sup>rec</sup>  
6.1.5. De responsabilidade individual da Sra. **TATIANA MACHADO HENRIQUE**, professora à época dos fatos da 22ª GERED de Araranguá, inscrita no CPF sob o número 690.951.089-53, o dano ao erário no montante de **R\$ 7.017,70** (sete mil, dezessete reais e setenta centavos), no valor original à época, o qual deverá ser atualizado, consistente no recebimento da referida importância em conta corrente de sua titularidade, nº 2698-9, agência 126, do então Banco do

Estado de Santa Catarina (BESC), para pagamento às professoras ACT's, Adréia Eli Machado e Francine Machado Branco, contudo, não ficou comprovada a contraprestação dos serviços pelas referidas professoras na área de abrangência da 22ª GERED/Araranguá, no exercício de 2006, em afronta ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal e ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme item 2 do Relatório DAP nº 032/2018 do Processo TCE 14/00069154.

<sup>LOB</sup>  
6.1.6. De responsabilidade individual do Sr. **LEGISSON LUIS RODRIGUES DA CRUZ**, inscrito no CPF: 510.863.520-68, o dano ao erário no montante de **R\$ 17.398,59** (dezessete mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), valor original à época, o qual deverá ser devidamente atualizado, consistente no recebimento da referida importância na conta corrente nº 53027-3, agência 51, do BESC, de sua titularidade, para pagamento às professoras ACT's, Adréia Eli Machado e Francine Machado Branco, contudo, não ficou comprovada a contraprestação dos serviços pelas referidas professoras na área de abrangência de 22ª GERED/Araranguá, no exercício de 2006, em afronta ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal e ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme item 2 do Relatório DAP nº 032/2018 do Processo TCE 14/00069154.

<sup>LOB</sup>  
6.1.7. De responsabilidade individual da Sra. **SANDRA REGINA BARCELOS ROSA**, servidora pública estadual, CPF: 434.378.429-00, o dano ao erário no valor de **R\$ 27.935,62** (vinte e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos, valor original à época, que deverá ser atualizado, relativo ao recebimento indevido de valores no período de março a dezembro de 2006 e abril a setembro de 2007, em afronta ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal e ao art. 9, inciso I, da Lei Federal nº 8.429/92, conforme item 2 do Relatório DAP 4314/2016 do Processo TCE 14/00193165.

6.2. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, aos Procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Educação.

7. Ata n.: 53/2018

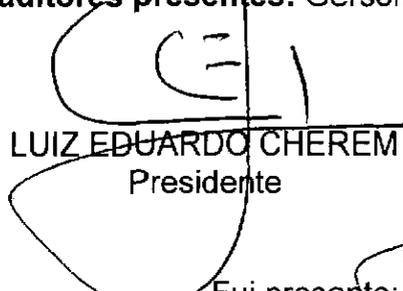
8. Data da Sessão: 13/08/2018 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

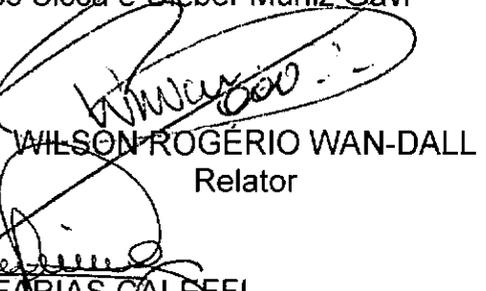
9.1 Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi



LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente



WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC